CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
LEI Nº 1821 FLS. 29

fo.has n.o 36
VETO A PRESENTE LEI.
VOLTE À CÂMARA.

Volta Redonda, 26 de maio de 1983

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Benevenuto dos Santos Neto
Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1.821

EMENTA:- MODIFICA AS ATUAIS NORMAS DE PERMISSÃO NO TRANSPORTE COLETIVO DE VOLTA REDONDA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - O transporte coletivo no Município de Volta Redonda, em todas as linhas existentes, ou que venham a ser criadas, será, obrigatoriamente explorado por mais de uma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos deste artigo, não poderá participar em mais que um itinerário, em linhas convergentes para um mesmo local, empresas que tenham razões sociais diferentes, porém com sócios comuns.

Artigo 2º - Fica terminantemente proibida sob pena de cassação da autorização, a divisão entre as empresas atuais ou das que vierem a ser habilitadas de zonas geográficas de atuação, dentro do Município de Volta Redonda, limitadas pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo Municipal, a cada 180 (cento e oitenta) dias, fará concorrência pública, até que cada linha seja servida no mínimo por duas empresas de ônibus.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo Municipal determinará que conste do Edital de concorrência a relação de todas as linhas existentes, sua extensão em quilômetros e o preço atualizado, na data da concorrência, das passagens para cada linha.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda,

BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO
Prefeito

Projeto de Lei nº 03/83
Autor: Vereador Vander Lucas de Campos Ávila

mlam/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA